

MUNICÍPIO DE QUELUZITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 0393/ 2004

**CONCEDE GRATIFICAÇÃO E FÉRIAS A
DETENTORES DE FUNÇÃO PÚBLICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Queluzito decreta, e eu prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) por mês de relacionamento ou fração superior a 15 (quinze) dias, aos precários detentores de função pública no município, desde que em atividade no mês de dezembro.

Art. 2º - Nenhum funcionário, servidor ou detentor de precária função pública poderá receber durante o ano de relacionamento valores que excedam ao equivalente a soma de 13 (treze) vencimentos.

Art. 3º - Fica autorizado também a concessão de férias anuais, àqueles que se relacionarem com o município durante cada ano por doze meses continuados, cuja remuneração obedecerá preceito constitucional.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão levadas a débito em rubricas próprias constantes no orçamento vigente, ficando autorizada suplementação se necessária.

Art. 5º - A obrigação ora constituída poderá ser cumprida em parcelas, de acordo com a disponibilidade financeira da Administração.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO,
AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2004.


NILTON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal